



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LIMA CAMPOS



DIÁRIO OFICIAL

ANO IV Nº 242 - LIMA CAMPOS, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016. EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS.

SUMÁRIO

ADJUDICAÇÃO.....01
LEIS.....01

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016

O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, situada na Av. J.K., s/nº, Centro, Cep 65.728-000, Lima Campos-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.933.519/0001-09, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Jailson Fausto Alves, portador da cédula de identidade nº 036181662089 SSP/MA e do CPF nº 225.945.313-91, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2016, que tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para organização (incluindo apresentação de bandas musicais) e locação de sistema de iluminação, tenda, sonorização, grupo gerador e banheiros químicos para as festividades de aniversário do município, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR o objeto acima identificado à empresa:

W.V.DOS SANTOS COSTA - ME, situada na Rua Nova, nº 618, Centro, Trizidela do Vale - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.444.893/0001-43, com proposta de preços totalizando o valor global de R\$ 135.589,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais), conforme segue:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Spot rádio	Chamada	100	0,99	99,00
Especificações: Vinheta contendo a programação diária das festividades juninas, com duração mínima de 20 (vinte) segundos, em diversos horários nos turnos matutino, vespertino e noturno, na "Rádio FM Cidade" (101,5Mhz) localizada em Pedreiras-MA, ou "Rádio Atividade" (87,9Mhz) localizada em Lima Campos-MA					
3	Carro de som para divulgação	Hora	50	29,00	1.450,00
Especificações: 2 carros de som para divulgação das programações, sendo feitos 5 horas de divulgação durante 5 dias.					
4	Seguranças (80 pessoas)	Diária	1	6.300,00	6.300,00
Especificações: 70 pessoas do sexo masculino e 10 pessoas do sexo feminino. Distribuídos para o dia 15 de janeiro.					
5	Alimentação	Vb	1	3.900,00	3.900,00
Especificações: Produtos para alimentação dos seguranças, Banda Gospel e Banda Secular, sendo: 40 caixa de Água mineral em copinho c/48unid, 20 fardos de refrigerante c/ 6und de 2L, 300 lanches (hambúrguer) e 80 refeições prontas.					
6	Hospedagem	Diária	80	58,00	4.640,00
Especificações: Hospedagem simples c/ar-condicionado e café da manhã para as bandas gospel e secular, produtores e demais profissionais.					
7	Tenda Piramidal 14x10	Diária	2	900,00	1.800,00
Especificação: 01 Tenda Piramidal, com cobertura de lona e estrutura de aço galvanizado, medindo: 14x10.					
8	Banheiros Químicos (12 unidades)	Diária	1	1.100,00	1.100,00
Especificações mínimas: Cabine portátil com caixa de dejetos, preferencialmente fabricada em polipropileno, contendo mictório, porta papel higiênico, grades de ventilação; duto de respiro, dimensões: 1,20m comprimento, 1,20m largura; 2,20m altura. 12 unidades, sendo 06 banheiros para o sexo masculino e 06 banheiros para o sexo feminino.					
9	Sistema de Sonorização	Diária	3	7.500,00	22.500,00

Especificações:

SOM
Sistema de PA SL Line com 24 cxs, montadas em traves de grades da Feeling, mais 16 Sub-graves. Mesa de PA Console Allen-Heath T112) Toca CD duplo, 01 Notebook.

MONITOR

Console Allen-Heath T112, Side duplo KF850 08 cxs, 04 monitores SM400, 01 Rack Sistem 5.500 para baixo, Marshall JCM 900 para Guitarra, Sete de Microfones para Bateria Marca Shure, Microfone sem fio Beta 58 Shure, 08 Mic sm58 Shure, 08 mic sm 57 Shure. 20 Pedestais, 08 praticáveis Pantográficos da Feeling, 78 metros de gride da Feeling para montagem painel de led e iluminação.

10	Sistema de Iluminação	Diária	3	3.400,00	10.200,00
----	-----------------------	--------	---	----------	-----------

Especificações: 12 lâmpadas par foco 05, 04 Mine-Brut's de 06 lâmpadas, 01 Máquina de fumaça com ventilador, 01 mesa Avolli 2010, 01 Skay-Walker., 10 Beam 7R, 18 par LED, 03 Atônicos, 1 mesa de luz avolite.

11	Grupo gerador	Diária	3	2.900,00	8.700,00
----	---------------	--------	---	----------	----------

Especificações: Locação de 2 grupo gerador com capacidade mínima de 150kva. (Combustível por conta da contratada).

12	Apresentação show musical Gospel - bandas de Pequeno Porte	Vb	1	21.900,00	21.900,00
----	--	----	---	-----------	-----------

Especificações: Apresentação de 01 (um) show artístico do gênero musical "colocado", com duração mínima de 02 (duas) horas. Banda sugerida: "Marquinhos Gomes" ou similar. Data 14/01/2016.

16	Apresentação show musical - banda de Médio Porte	Vb	1	34.000,00	34.000,00
----	--	----	---	-----------	-----------

Especificações: Apresentação de 01 (um) show artístico do gênero musical, com duração mínima de 02 (duas) horas. Banda sugerida: "Mara Pavanelly", ou similar. Data 15/01/2016.

16	Apresentação show musical - banda de Pequeno Porte	Vb	1	19.000,00	19.000,00
----	--	----	---	-----------	-----------

Especificações: Apresentação de 01 (um) show artístico do gênero musical, com duração mínima de 02 (duas) horas. Banda sugerida: "Matheus Fernandes", ou similar. Data 15/01/2016.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 6º, XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – e sítio deste poder executivo (www.limacampos.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos (MA), Estado do Maranhão, 20 de dezembro de 2016.

Jailson Fausto Alves
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 707, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

JAÍLSON FAUSTO ALVES, Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lima Campos para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;



II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º O Orçamento do Município de Lima Campos constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício financeiro de 2017, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º Constituem anexos e fazem parte desta lei:

I - Desdobramento da receita por fonte;

II - Desdobramento da despesa por órgão;

III - Tabela de Fontes de Recursos;

IV - Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;

V - Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;

VI - Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;

VII - Receita segundo as categorias econômicas;

VIII - Demonstrativo da legislação das receitas;

IX - Programas de trabalho;

X - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;

XI - Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;

XII - Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;

XIII - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções

XIV - Relação de projetos e atividades;

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Lima Campos, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$: 37.123.390,00 (Trinta e sete milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e noventa reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do anexo I, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$: 37.123.390,00 (Trinta e sete milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e noventa reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento fiscal, em R\$: 24.909.960,00 (Vinte e quatro milhões, novecentos e nove mil, novecentos e sessenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$: 12.213.430,00 (Doze milhões, duzentos e treze mil, quatrocentos e trinta reais).

CAPÍTULO IV

DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do Anexo II que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da receita prevista, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 8º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo superávit.

VI - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência.

VII - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

VIII - Suplementar dotação financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

Parágrafo único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7.º desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.



Art. 11. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Jailson Fausto Alves
Prefeito Municipal

ANEXO III
TABELA DE FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO
01.00.00	Recursos livres	Ordinário
01.10.00	Recursos da Assistência Social	Ordinário
01.15.00	Recursos da Saúde	Ordinário
01.25.00	Recursos da Educação	Ordinário
01.55.00	Recursos de Convênio	Vinculado
01.85.00	Operações de Crédito	Vinculado
01.87.00	Alienação de Bens	Vinculado

LEI Nº 708, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece a Isenção da Taxa de Inscrição em Concursos Públicos Municipais aos Candidatos Doadores de Sangue e dá outras providências.

JAÍLSON FAUSTO ALVES, Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, conceder isenção da taxa de inscrição de concursos públicos e testes seletivos municipais, aos doadores voluntários e regulares de sangue, ainda que terceirizados à realização deste.

§ 1º A isenção de que trata este artigo também abrange as administrações indireta, fundacional e autárquica.

§ 2º Entende-se como doador regular, aquele que mediante documento expedido pela entidade coletora de sangue contenha nome completo, CPF, RG do doador e comprovação de no mínimo 02 (duas) doações no período de 15(quinze) meses retroativo à data do encerramento das inscrições do concurso ou teste seletivo.

§ 3º Fica a cargo da empresa ou instituição elaboradora do concurso, disponibilizar meios de requerimento e envio deste documento oficial, bem como a fiscalização de tais isenções.

§ 4º Consideram-se para efeitos desta Lei, somente doações feitas por meio de instituições coletoras oficiais ou devidamente cadastradas pelos Municípios, Estado ou União.

Art. 2º O benefício previsto nesta lei será concedido sem ônus para o município, mesmo quando a realização do concurso for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o co-

nhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Jailson Fausto Alves
Prefeito Municipal

LEI Nº 709, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Dia da Consciência Negra e dá outras providências.

JAÍLSON FAUSTO ALVES, Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Consciência Negra no município, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro. Parágrafo único. A data será incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º O Dia da Consciência Negra será comemorado nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

Art. 3º A administração pública municipal, através das Secretarias Municipais de Cultura e Igualdade Racial, prestará colaboração às entidades do movimento negro envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemorações do Dia da Consciência Negra do município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Jailson Fausto Alves
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais de Educação, Esporte, Lazer e Juventude e de Proteção à Mulher, Cultura e Igualdade Racial; extingue secretarias municipais; altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 644, de 26 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

JAÍLSON FAUSTO ALVES, Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lima Campos, como órgão de administração específica, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude tem por finalidade:

- I - organizar, supervisionar, pesquisar e planejar as atividades de ensino no Município;
- II - cuidar da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
- III - acompanhar a execução do Plano Municipal de Ensino;
- IV - realizar convênios com o Estado e a União no sentido de de-



finir uma política de ação na prestação do ensino, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

V - organizar anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;

VI - realizar serviços de assistência educacional destinado a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

VII - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando o aperfeiçoamento do professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

VIII - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional;

IX - planejar e estimular o esporte no Município;

X - organizar escolas de orientação técnica nas diversas modalidades esportivas;

XI - coordenar, juntamente com a comunidade organizada, a juventude, prática da recreação e lazer;

XII - ministrar aulas de educação física nas escolas municipais;

XIII - organizar a executar competições esportivas de caráter amador na municipalidade;

XIV - estabelecer prioridades na implantação de Políticas Públicas e programas voltados para a juventude;

XV - incentivar os movimentos sociais para a juventude do Município de Lima Campos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I - Departamento de Ensino, Convênios e Projetos Pedagógicos;

II - Departamento da Estrutura Escolar;

III - Departamento de Finanças e Recursos Humanos da Educação;

IV - Departamento de Recreação e Lazer;

V - Departamento de Atividades Esportivas;

VI - Departamento de Desenvolvimento de Políticas Públicas para a Juventude.

§ 1º O Departamento de Ensino, Convênios e Projetos Pedagógicos é composto por:

I - Divisão de Ensino Infantil, Fundamental e Educação Especial, Zona Urbana e Rural;

II - Divisão de Educação de Jovens e Adultos;

III - Divisão de Projeto Presença;

IV - Divisão de Estatística e Educacenso;

V - Divisão de Nutrição Escolar;

VI - Divisão de Pessoal.

§ 2º O Departamento da Estrutura Escolar é composto por:

I - Divisão de Ciclo Básico de Alfabetização;

II - Divisão de Ensino Fundamental;

§ 3º O Departamento de Finanças e Recursos Humanos da Educação é composto por:

I - Divisão de processamentos de dados;

§ 4º O Departamento de Recreação e Lazer é composto por:

I - Divisão de atividades recreativas.

§ 5º O Departamento de Atividades Esportivas é composto por:

I - Divisão de futebol

§ 6º O Departamento de Desenvolvimento de Políticas Públicas para a Juventude é composto por:

I - Divisão de Políticas Públicas.

Art. 4º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lima Campos, como órgão de administração específica, a Secretaria Municipal de Proteção à Mulher, Cultura, Turismo e Igualdade Racial.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Proteção à Mulher,

Cultura, Turismo e Igualdade Racial tem por finalidade:

I - assessorar em parceria com as demais Secretarias Municipais, o Prefeito Municipal na formulação, coordenação e implementação das políticas públicas voltadas para a igualdade racial, proteção a mulher e cultura.

II - articular, promover a executar programas e projetos no âmbito municipal em parceria com os órgãos públicos, iniciativa privada e a sociedade civil, voltada à implementação de políticas para mulheres;

III - Elaborar e divulgar por meios e materiais diversos e situação econômica, social, política e cultural das mulheres e suas diversidades, seus direitos, assim como promover campanhas educativas de combate a todos os tipos de discriminação e preconceito que restrinjam seu papel social;

IV - Desenvolver ações no sentido de fomentar uma maior participação feminina no mercado de trabalho, bem como desenvolver atividades de estímulo ao empreendedorismo, em conjunto com outras entidades, públicas ou privadas;

V - Estimular, apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da mulher no Município, através de estudos e pesquisas que sistematizem as informações para a montagem de um banco de dados de gênero;

VI - Manter canais permanentes de relação com movimentos de mulheres e movimento feministas, apoiando o desenvolvimento de suas ações, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

VII - Implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

VIII - participar ativamente da rede de proteção às mulheres vítimas de agressão e violência, articulando ações de caráter preventivo e repressivo, bem como acompanhar as vítimas, dispensando um tratamento diferenciado, com acompanhamento de psicólogo e assessor jurídico;

IX - Promover e coordenar as atividades inerentes às atividades femininas nos diversos segmentos comunitários;

X - Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher

XI - participar ativamente, junto com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude e a Secretaria Municipal de Saúde, de campanhas preventivas de saúde da mulher, bem como de campanhas educativas nas escolas, acerca da diminuição da violência contra a mulher.

XII - promover o desenvolvimento cultural do Município de Lima Campos, através da criação de Políticas Públicas direcionadas às suas respectivas áreas de atuação;

XIII - Estimular as ciências humanas e as artes eruditas e populares;

XIV - incentivar e coordenar as manifestações socioculturais de acordo com as expectativas da população;

XV - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

XVI - promover atividades recreativas e turísticas junto à comunidade organizada;

XVII - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica;

XVIII - incentivar e organizar a classe artística local;

XIX - documentar as manifestações culturais da cidade;

XX - promover a execução de programas culturais e recreativos de interesse da população e que atendam as necessidades do calendário folclórico nacional;

XXI - criar, coordenar, manter e supervisionar as Escolas de Arte, o Museu, a Biblioteca, o Cinema, o Teatro, bem como ou-



tros equipamentos culturais componentes do patrimônio material e imaterial do Município de Lima Campos;

XXII - criar estratégias de divulgação dos atrativos culturais em âmbito regional e nacional.

XXIII - Programar e executar ações com objetivo de incentivar o turismo como vetor do desenvolvimento social e econômico;

XXIV - Formar e manter banco de dados com informações e estatísticas do setor turístico;

XXV - Captar recursos financeiros visando a criação e execução de programas, projetos e atividades relacionados com o turismo no município;

XXVI – Realizar diagnóstico, bem como propor obras e serviços visando infraestrutura e apoio à atividade turística;

XXVII – Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de turismo;

XXVIII - Realizar outras ações inerentes ao setor.

XXIX - Promover, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive nos aspectos educacional, econômico, financeiro, social, político e cultural no Município;

XXX - Desenvolver ações que estimulem o associativismo, o cooperativismo nas comunidades quilombolas do Município;

XXXI - Propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos etnoraciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XXXII - Acompanhar e verificar o funcionamento de serviços prestados por entidades governamentais ou não governamentais às comunidades negras e outros grupos etnoraciais do Município;

Art. 6º A Secretaria Municipal de Proteção à Mulher, Cultura, Turismo e Igualdade Racial é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I - Assessoria Técnica à Cultura;

II - Assessoria Técnica de Igualdade Racial;

III - Departamento de Proteção a Mulher, composto por:

a) Divisão de Combate a Violência contra a mulher;

b) Divisão Cultural.

IV – Departamento de Projetos e Promoções de Eventos Culturais e artísticos, composto por:

a) Divisão de Projetos, Planejamento, Produção, Execução e Gerenciamento de Eventos.

V – Departamento Artístico Cultural, composto por:

a) Divisão de Serviços Artísticos Culturais Coletivos e Individuais;

VI – Departamento de Patrimônio Histórico, composto por:

a) Divisão de Gerenciamento de Acervo Histórico Cultural e Bibliográfico.

VII – Departamento de Desenvolvimento e Promoção Turística, composto por:

a) Divisão de planejamento, coordenação e execução de programas, projetos, eventos e iniciativas.

VIII – Departamento de combate às desigualdades raciais, composta por:

a) Divisão das Comunidades Quilombolas;

b) Divisão Cultural.

Art. 7º Ficam criados os cargos em comissão de Secretários Municipais de Educação, Esporte, Lazer e Juventude e de Proteção à Mulher, Cultura, Turismo e Igualdade Racial, com simbologia DAS - 1, e subsídios fixados por lei municipal

específica de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 8º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lima Campos, como órgão integrante do Departamento de Processamento de Dados, da Secretaria Municipal de Administração, a Divisão da Transparência e Imprensa Oficial do Município.

Art. 9º Fica criado o cargo em comissão de Chefe de Divisão da Transparência e Imprensa Oficial do Município, com simbologia DAS - 8, e vencimento fixado na presente lei, conforme anexo II.

Art. 10. Ficam extintas as Secretarias Municipais de Esporte, Lazer e Juventude, de Igualdade Racial e de Cultura e Turismo, cujas competências serão incorporadas às secretarias criadas nesta lei.

Art. 11. Ficam, ainda, extintas as seguintes unidades administrativas vinculadas aos órgãos previstos na Lei Municipal nº 644/2012, de 26 de dezembro de 2012:

I - O Setor de Identificação e Expedição de Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - A Seção de Recebimento, Elaboração de Tabela Nutricional, Controle e Distribuição de Gêneros Alimentícios, da Divisão de Nutrição Escolar, do Departamento de Ensino, Convênios e Projetos Pedagógicos, da Secretaria Municipal de Educação;

III - A Seção de Cadastro e Frequência de Pessoal, da Divisão de Pessoal, do Departamento de Ensino, Convênios e Projetos Pedagógicos, da Secretaria Municipal de Educação;

IV - As Seções de Limpeza Pública e de Conservação de Parques, Praças, Jardins e Prédios Públicos, da Divisão de Serviços Urbanos, do Departamento de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

V - As Seções de Cemitério, de Rodoviária e de Iluminação Pública, da Divisão de Utilidade Pública, do Departamento de Serviços Públicos, da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 12. As tabelas de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados passam a vigorar na forma dos anexos I e II desta lei.

Art. 13. O art. 52, § 1º da Lei Municipal nº 644, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52.....

§ 1º Os cargos em comissão poderão ser exercidos por servidor municipal, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, bem como outros servidores requisitados de outros órgãos e prefeituras e ainda por pessoas que não integrem o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Lima Campos.

Art. 14. O art. 53 da Lei Municipal nº 644, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. As funções de confiança exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, observado o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, constam também do anexo II.

Art. 15. O art. 54 da Lei Municipal nº 644, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. Os cargos em comissão, passíveis de preenchimento apenas por servidores de carreira, observado, também, o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, são restritos à direção, chefia e assessoramento, na ordem de cinco por cento do total dos cargos comissionados criadas por ela lei.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação específica própria.

Art. 17. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2017.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Jailson Fausto Alves
Prefeito Municipal

A N E X O I - LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2016
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº de Ordem	Cargos	Quantidade	Vencimento (R\$)
01	Agente Administrativo	26	937,00
02	Agentes de Endemias	04	937,00
03	Agente de Saúde Pública	03	937,00
04	Almoxarife	02	937,00
05	Analista Ambiental	01	1.800,00
06	Analista Contábil	01	4.000,00
07	AOSD	149	937,00
08	Auxiliar de Biblioteca	02	937,00
09	Auxiliar de Enfermagem	15	937,00
10	Auxiliar de Laboratório	01	937,00
11	Auxiliar de Consultório Dentário	05	937,00
12	Cozinheiro	03	937,00
13	Digitador	06	937,00
14	Enfermeira	02	3.000,00
15	Escriturário	01	937,00
16	Farmacêutico Bioquímico	01	2.500,00
17	Fiscal	02	937,00
18	Gari	18	937,00
19	Guarda Municipal	06	937,00
20	Lavadeira	01	937,00
21	Maqueiro	04	937,00
22	Médico Cardiologista	01	4.000,00
23	Médico Ortopedista	01	4.000,00
24	Médico Psiquiatra	01	4.000,00
25	Médico Pediatra	01	4.000,00
26	Médico Clínico Geral	08	4.000,00
27	Motorista	09	1.000,00
28	Odontólogo	05	2.500,00
29	Operador de Máquinas	01	937,00
30	Nutricionista	01	1.500,00
31	Recepcionista	02	937,00
32	Técnico em Enfermagem	09	937,00
33	Tecnólogo em Radiologia Médica	01	1.200,00
34	Técnico de Raio X	01	937,00
35	Vigia	11	937,00

A N E X O II - LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2016
CARGO DE PROVIMENTO COMISSONADO

Nº de Ordem	Cargos	Simbologia	Quant.	Vencimento/Subsídio (R\$)
01	Secretário Municipal	DAS - 1	09	4.500,00*
02	Chefe de Gabinete	DAS - 1	01	4.500,00
03	Procurador Geral	DAS - 1	01	4.500,00
04	Controlador Geral	DAS - 2	01	4.000,00
05	Assessor Especial	DAS - 2	04	4.000,00
06	Diretor Administrativo de Unidade Hospitalar	DAS - 3	01	3.500,00
07	Coordenador de Controle Interno	DAS - 4	01	2.500,00
08	Diretor Clínico de Unidade Hospitalar	DAS - 5	01	2.000,00
09	Assessor Técnico	DAS - 6	18	1.800,00
10	Gestor de Contratos e Convênios	DAS - 6	01	1.800,00
11	Diretor de Departamento	DAS - 7	44	1.500,00
12	Chefe de Divisão	DAS - 8	68	1.100,00

(*) Fixado por lei municipal específica de iniciativa da Câmara Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ - 06.933.519/0001-09

PODER EXECUTIVO

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1112

Site: www.limacampos.ma.gov.br

Jailson Fausto Alves

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município

E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br

Antonio José do Nascimento Silva

Editor



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ - 06.933.519/0001-09

PODER EXECUTIVO

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1112

Site: www.limacampos.ma.gov.br

Jailson Fausto Alves

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município

E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br

Antonio José do Nascimento Silva

Editor